

PRESIDÊNCIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

Regulamenta a expedição e o levantamento de crédito de precatórios pelo Sistema de Ordem de Pagamento Eletrônico (SOPE) e dispõe sobre a liberação por meio do Sistema de Pagamento Instantâneo do Banco Central do Brasil - PIX.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), autoriza os Tribunais de Justiça a expedirem atos normativos complementares relativos à expedição, à gestão e ao pagamento das requisições judiciais previstas no art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco para expedição de alvarás de pagamento;

CONSIDERANDO o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com o aperfeiçoamento dos mecanismos de pagamento e com a ampliação da utilização de soluções tecnológicas que promovam maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema de Ordem de Pagamento Eletrônico (SOPE) para a expedição de ordens de pagamento destinadas ao levantamento de créditos de precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as ordens de pagamento eletrônicas emitidas por meio do SOPE já contêm os dados necessários à realização de transferências via PIX, mediante a utilização de CPF ou CNPJ como chave de identificação;

CONSIDERANDO a existência de valores depositados em contas individualizadas de precatórios que permanecem pendentes de levantamento mesmo após a emissão das respectivas ordens de pagamento eletrônicas;

RESOLVE:

Art. 1º As ordens de pagamento de precatórios autorizadas por despacho da Presidência do Tribunal de Justiça serão transmitidas à instituição financeira depositária por meio do Sistema de Ordem de Pagamento Eletrônico (SOPE).

Art. 2º A Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco encaminhará à instituição financeira depositária a relação de servidores(as) autorizados(as) a transmitir as ordens de pagamento eletrônicas registradas no SOPE.

Art. 3º Compete aos(as) servidores(as) autorizados(as) na forma do art. 2º:

I - verificar, antes da transmissão da ordem de pagamento, a conformidade entre os dados constantes da decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, a planilha de solicitação de pagamento elaborada pelo Setor de Cálculos e do arquivo eletrônico a ser transmitido por meio do SOPE, especialmente quanto à identificação do(a) beneficiário(a), ao valor do precatório e ao número da respectiva solicitação; e

II – atestar, mediante assinatura eletrônica, que os arquivos transmitidos correspondem às ordens de pagamento autorizadas pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º A instituição bancária depositária deverá disponibilizar ao(a) beneficiário(a) do precatório, no prazo previsto contratualmente, o valor indicado na solicitação de pagamento, acrescido da remuneração incidente sobre a conta judicial desde a data do depósito.

Art. 5º A liberação dos valores de precatórios será efetuada mediante transferência por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX), do Banco Central do Brasil, para conta de titularidade do(a) beneficiário(a), utilizando-se exclusivamente chave PIX vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, constante da ordem de pagamento.

§ 1º É vedada a liberação de valores por meio de chave PIX aleatória, vinculada a e-mail ou número de telefone, bem como chave de identificação de CPF/CNPJ pertencente à pessoa diversa do(a) beneficiário(a) indicado(a) na ordem de pagamento.

§ 2º Antes da efetivação do crédito, a instituição financeira depositária deverá validar a titularidade da chave PIX, certificando a correspondência entre o CPF ou CNPJ vinculado à chave, o nome ou a razão social do respectivo titular e os dados do(a) beneficiário(a) constantes na ordem de pagamento.

§ 3º Havendo divergência de CPF ou CNPJ, de nome ou razão social e de titularidade da conta, bem como inconsistência cadastral ou impossibilidade de validação da chave PIX que inviabilize a liberação por esse meio, o levantamento, desde que autorizado pela Presidência do Tribunal de Justiça, será realizado diretamente perante a instituição financeira pelo(a) beneficiário(a).

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se também nos casos em que o beneficiário do crédito não possuir chave PIX cadastrada.

§ 5º Tratando-se de imposto de renda retido na fonte cujo produto da arrecadação pertença ao Estado ou aos Municípios, bem como de contribuição previdenciária destinada a instituto de regime próprio de previdência social estadual ou municipal, a retenção será efetuada mediante crédito na respectiva conta corrente.

§ 6º Tratando-se de imposto de renda devido à União ou de contribuição previdenciária destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o recolhimento será efetuado por meio do Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF) e da Guia da Previdência Social (GPS).

Art. 6º Após o envio da ordem de pagamento por meio do SOPE, eventual cancelamento somente poderá ser autorizado por ordem da Presidência do Tribunal de Justiça, devendo o fato ser imediatamente comunicado à instituição financeira depositária.

Art. 7º Excepcionalmente, na hipótese de comprovada impossibilidade de utilização do SOPE, o pagamento de precatórios poderá ser realizado por meio de alvará digital expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto perdurar a indisponibilidade técnica comprovada ou interrupção operacional do sistema que inviabilize sua utilização.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) adotar as providências necessárias ao cadastramento e à manutenção dos perfis de acesso dos(as) servidores(as) autorizados(as) a utilizar o SOPE.

Art. 9º As ordens de pagamento já transmitidas e ainda não levantadas observarão, quanto aos procedimentos de liberação do crédito pendentes de execução, a sistemática prevista no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas operacionais decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 18, de 5 de junho de 2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua publicação.

Recife, 11 de junho de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1689 /2026 - SGP - DE 10 DE JUNHO DE 2026

(SEI nº 00016215-13.2026.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Resolução TJPE nº 489/2023, "a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)";

CONSIDERANDO que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada.